**DECRETO Nº 671/2024 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

**CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de assegurar a gestão eficiente e responsável do patrimônio público municipal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, incluindo o registro e controle de bens patrimoniais;

**Considerando** a obrigatoriedade de cumprimento das normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que tange à depreciação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais;

**Considerando** a importância de manter atualizado o inventário patrimonial dos bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e economicidade;

**Considerando** a necessidade de atender ao controle interno e externo quanto à correta apuração dos valores patrimoniais do município;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Quilombo.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a comissão especial criada no art. 1º

deste Decreto os seguintes servidores:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

a) Titular: Sidiney Campagnaro

b) Suplente: Alini Cristina Hon Copatti

**II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Titular: Zenilde de Fatima Miranda Orlandini

b) Suplente: Fernanda Zililo Bandiera

**III – Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:**

a) Titular: Gilberto Volgoi

b) Suplente: Cleocir Antonia Ferrari

**IV – Representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras:**

a) Titular: Claudenir Serafini

b) Suplente: Arthur Zandonai Johann

**V- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

a) Titular: Alvaro Hanauer

b) Suplente: Ivanete Bison

**VI – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

a) Titular: Edson Savoldi

b) Suplente: Ari Antonio Dalazen

**VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Titular: Loreci Albani Dallacqua

b) Suplente: João Claudiomiro Nunes

**VIII – Representante da Policia Militar:**

a) Titular: Wanderclei Cristian Leite

b) Suplente: Edson Coradin

**IX – Representante do Corpo de Bombeiros:**

a) Titular: Odinei Dariva

b) Suplente: Jeferson Weirch

**Art. 2º** Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação, para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais, de acordo com as Normas Brasileiras de Conta­bilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como proceder:

**I -** Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município e seus Fundos Municipais;

**II -** Avaliação do estado de conservação dos bens;

**III -** Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

**IV -** Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município e seus Fundos Municipais;

**V -** Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

**VI -** Identificação de bens patrimoniais não localizados;

**VII -** Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e seus Fundos Municipais, e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso; e

**VIII -** Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único -** o serviço de levantamento físico e os ajustes referidos no caput deste artigo poderão ser realizados por empre­sa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

**Art. 4º -** Compete à Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

**I -** Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

**II -** Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

**III -** Elaborar relatório de conclusão.

**Art. 5º** O relatório conclusivo será entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sen­do os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo, 23 de dezembro de 2024

**Silvano de Pariz**

**Prefeito Municipal**